PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM-86

71

MENSAGEM Nº 057 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de abono por meio do cartão alimentação a ser pago aos empregados da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água. Esgoto e Pavimentação de Dracena.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de abono por meio do cartão alimentação a ser pago aos empregados da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água. Esgoto e Pavimentação de Dracena".

O presente Projeto autoriza a concessão de abono por meio do cartão alimentação no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago aos servidores da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, em dezembro de 2019, de natureza indenizatória tem por finalidade oferecer melhores condições de aquisição de produtos alimentícios aos servidores durante as festas de final de ano.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MILTON POLON
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 12/DEZ/2019 12:14 000003346

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

EM-96

PROJETO DE LEI Nº ~~057~~ 71 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de abono por meio do cartão alimentação a ser pago aos empregados da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º – Fica a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, autorizada a conceder aos servidores integrantes do quadro de empregados, efetivos e comissionados, um abono por meio de cartão alimentação, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago em dezembro de 2019.

§ 1º. Os servidores admitidos durante o exercício de 2019 e aqueles que estiverem em licença, receberão o abono proporcionalmente aos meses trabalhados.

§ 2º. Os servidores afastados para gozo de licença gestante ou férias, no exercício de 2019, receberão o abono de forma integral.

§ 3º. O abono será concedido a cada servidor uma única vez, independentemente de acúmulo de cargos ou funções, no mês de dezembro de 2019.

§ 4º. O valor do abono obtido por meio do cartão alimentação somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos alimentícios em empresas do município, previamente conveniadas.

§ 5º. O abono ora concedido tem natureza indenizatória, e não se incorporará ao salário e não incidirá sobre ele vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência limitada a 30 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de dezembro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal